

tra o arguido Germano António Rodrigues Dias Raposo, filho de António Bonifácio Raposo e de Mariana Rodrigues Dias Raposo, natural de Santiago do Cacem, Alvalade, Santiago do Cacem, nascido em 12 de Julho de 1956, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6830743, com domicílio na Rua Poeta António Aleixo, 3, Tunes Gare, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 25 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 9483/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1078/03.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Tcherny Aliu Balde, filho de Queta Balde e de Ture Seidi, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 15 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 016133099, com domicílio na Rua Fernão de Magalhães, Lote 18, Cerro Alagoa, 8200-129 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Julho de 2003, um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro e 348.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2003 e um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 9484/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 212/03.5GDABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ramos, filho de Manuel Ramos e de Edemina Serrano, natural de Aljustrel, de nacionalidade portuguesa, casado, com domicílio na Alto do Relógio, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, n.º 1, alínea a), do Código Penal, conjugado com o artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 24 de Junho de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspen-

são dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição da obtenção de cheques.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Renato Pimenta*.

Aviso de contumácia n.º 9485/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2423/01.9GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido João Augusto dos Reis Borges Mascarenhas, filho de Bernardino Augusto Cabral Mascarenhas e de Maria Borges Furtado, nascido em 19 de Maio de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16077386, com domicílio na Casal de Santa Filomena, Rua A, 28, Mina, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 9486/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 207/00.0GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Oliveira, filho de José Maria de Sousa Alpoim e de Julieta Arriegas de Oliveira, nascido em 30 de Novembro de 1974, casado, com a identificação fiscal n.º 203574524 e titular do bilhete de identidade n.º 11375212, com domicílio na Nora dos Velhos, Loulé, 8125-312 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — A Oficial de Justiça, *Piedade Barreira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÓBAÇA

Aviso de contumácia n.º 9487/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Dolores M. Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/03.8PAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário Bernardo Marques, filho de José de Oliveira Marques Miranda e de Benvinda Maria Bernardo, natural de Portugal, Caldas da Rainha, Nossa Senhora do Pópulo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13190281, com domicílio na Rua da Palmeira, sem número, Acampamento de Barracas, 2460 Alcobaca, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 26 de Junho de 2003, um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo arti-

go 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelos artigos 131.º e 168.º, do Código da Estrada, praticado em 26 de Junho de 2003 e um crime de contra-ordenação (rodoviária), previsto e punido pelo artigo 85.º do Código da Estrada, praticado em 26 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores M. Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

Aviso de contumácia n.º 9488/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 237/99.3PAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Arnaldo Faustino Delgado, com domicílio na Rua da Aliceira às Escadinhas sem número, 2460 Alcobaça, e em 46 Ter. Rue Saint Just, 05400-Arnouville les Gonesse, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1999 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal e 153.º n.º 2, com referência ao artigo 131.º, ambos do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1999, por despacho de 15 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter sido sujeito à prestação de termo de identidade e residência.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALmada

Aviso de contumácia n.º 9489/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 43/98.2PDALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Marina Clara Rosa Teixeira, com domicílio na Rua Armeiro Mor, 13, 3.º, esquerdo, Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Janeiro de 1998, por despacho de 4 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9490/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1471/01.3PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Matosalem Alves Santos, filho de José Mateus dos Santos e de Emília Anício Alves, nascido em 21 de Dezembro de 1978, de nacionalidade brasileira, com identificação fiscal n.º 232404585, com domicílio na Praceta Jorbal

Praia do Sol, 17, 1.º, B, Costa da Caparica, 2850 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal de veículo automóvel, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9491/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1218/93.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira Santos Viana, natural de Portugal, Almada, Cova da Piedade, Almada, nascido em 1 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6032213, com domicílio na Rua António José Conde, 2, 2.º, B, Cruz de Pau, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Código de Processo Penal, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso de contumácia n.º 9492/2005 — AP. — O Dr. Carlos Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/02.9PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Josemar Santos Barros, filho de José Bispo Barros e de Maura Santos Barros, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 13 de Novembro de 1964, solteiro, titular do passaporte n.º CK 529814, com domicílio na Rua do Moinho, 24, 3.º, esquerdo, Monte da Caparica, 2825 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Setembro de 2002, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 9493/2005 — AP. — O Dr. Carlos Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 546/02.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Aristides José Paris, filho de José Manuel Paris e de Maria Guilhermina Rocha, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Junho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16201632, com domicílio na Rua de São Bento, 674, 2.º, Lisboa, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 3 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta de-